



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Diretora-Presidente**

**CONTRATO Nº 001/2026**

**Contrato entre o INSTITUTO DE PENSÃO  
E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM e  
a empresa PLENUS GESTÃO PÚBLICA  
LTDA, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.902.907/0001-46, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sr<sup>a</sup> Darcília de Fátima Guedes Cabral, brasileira, casada, RG nº. 065122064-0/ IPF e CPF sob nº. 835.028.667-91, residente e domiciliada na Rua Mario Curty Bon, nº 92, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa **PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA**, situada à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, CEP 87020-015, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 48.359.260/0001-84, neste ato, representada pelo Sr. Luciano Ferrari Francisco, titular da Carteira de Identidade nº 8651714-0 SESP/PR, CPF sob nº 039.968.309-71, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Website, definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 283/2025, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, submetendo-se as partes às suas disposições e as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços destinados à criação, atualização, manutenção e programação de conteúdo do site do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM.

1.2. O objeto deste Contrato observará o estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência e outros documentos que se fizerem constantes no processo em questão e na Proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Diretora-Presidente**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **R\$ 248,00** (duzentos e quarenta e oito reais), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto. Totalizando o Valor Global de **R\$ 2.976,00** (dois mil novecentos e setenta e seis reais) por ano.

2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO LEGAL**

3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021, especialmente nas condições previstas no artigo 75, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente termo terá como data de início 01 de janeiro de 2026 e será válido até 31 de dezembro de 2026.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Diretora-Presidente**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 20070.0912200012.083; Elementos da Despesa: 33904000000 e; Ficha e Fonte: 14/150000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS**

7.1. Criação de website com objetivo de aumentar a visitação do site, bem como a comunidade virtual e melhorar a divulgação das informações relacionadas ao IPAM.

7.1.1 Os textos e imagens serão fornecidos pelo IPAM. A CONTRATADA deverá sugerir mudanças nos textos e imagens de modo a adequar o site aos objetivos institucionais.

7.1.2. O cronograma de criação do website será estabelecido em conjunto com o IPAM.

7.1.3. O website a ser desenvolvido deverá apresentar um *layout* flexível e moderno que possibilite alterações completas ou pontuais.

7.1.4. O IPAM poderá receber treinamento específico para a alimentação dos conteúdos do site, de modo a prover a autonomia de gestão dos conteúdos do Instituto.

7.1.5. O design do site deverá ser responsivo, isto é, estar de acordo com o dispositivo a partir do qual o usuário acessa (smartphones, computadores, tablets e outros dispositivos que acessam a internet).

7.2. Manutenção do website: a CONTRATADA deverá prover, durante o período do contrato, a manutenção do website no que se refere a: hospedagem em servidor; segurança dos links e conteúdos; correção de erros de programação; upload de conteúdos dinâmicos e estáticos (texto, imagem) quando solicitado pelo IPAM; backup semanal do site; criação de novas páginas ou extinção de páginas, quando solicitado pelo IPAM.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Solicitar a execução do objeto, visando atender as necessidades do IPAM.

8.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos, após certificação da nota fiscal entregue pela CONTRATADA.

8.1.4. Fornecer as informações necessárias para a correta execução dos serviços, quando requisitado.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Diretora-Presidente**

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a adequada prestação do serviço objeto do presente termo.

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Cumprir fielmente com o objeto do presente termo e no Processo Administrativo nº 283/2025.

9.1.2. Comunicar ao IPAM a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente termo durante a sua vigência.

9.1.3. Realizar a inclusão das informações solicitadas pelo IPAM em até 48 horas, considerando que o Instituto deve observar prazos legais.

9.1.4. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do IPAM, durante a execução do presente termo.

9.1.5. Permitir e facilitar ao IPAM a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado.

9.1.6. Apresentar nota fiscal no endereço indicado pelo CONTRATANTE, com termo de recebimento e aprovação emitida pelo IPAM.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento.

9.1.8. Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar ao IPAM ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.

9.1.9. Manter, durante toda execução do serviço, as condições inicialmente pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTRIÇÃO DE USO**

10.1. Os serviços e documentos elaborados por força da execução dos serviços objeto do presente termo são uso restrito do IPAM, não podendo ser cedidos, sob qualquer condição a terceiros, sem expressa autorização do mesmo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Diretora-Presidente**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

11.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

11.1.2. Atestar a notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

11.1.3. Solicitar à Diretora Executiva as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, Parágrafo Único c/c art. 176, Parágrafo Único, ambos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPAM**

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética do **CONTRATANTE**.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Diretora-Presidente**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI**

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a observar e respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação – PSI do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cantagalo/RJ, 05 de janeiro de 2026.

-----  
**Darcília de Fátima Guedes Cabral**  
**Diretora-Presidente**  
**Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM**

-----  
**Luciano Ferrari Francisco**  
**Representante Legal**  
**PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_